

DIRETORIA DAS SESSÕES**Tribunal Pleno**

SESSÃO ORDINÁRIA 00011ª, DE 9 DE JULHO DE 2025 - PLENO

Processo Nº: 002128 / 2025 - TC (002128 /2025 - TC)

Interessado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Assunto: AUDITORIA FINANCEIRA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (PAES), FINANCIADO PELO FONPLATA (2025)

Responsável(is):

Jader Torres Júnior - CPF:05724513420

Relator(a): ANTONIO ED SOUZA SANTANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2025 - TC

...

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, na Décima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, julgar, acolhendo a proposição do Conselheiro Relator, pela aprovação do Relatório Final de Auditoria Financeira Nº 01/2025, elaborado pela Diretoria de Controle de Contas de Gestão e Execução da Despesa Pública (DCD) deste Tribunal.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES e os Conselheiros Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes, Conselheiro Cons. Presidente, Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves, Conselheiro Renato Costa Dias, Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Conselheiro Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Conselheiro Antonio Ed Souza Santana, Conselheiro George Montenegro Soares, Conselheiro Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro, Conselheiro Ana Paula de Oliveira Gomes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador LUCIANO SILVA COSTA RAMOS.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2025

ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Conselheiro(a) Relator(a)Cynthia Suely Soares Reginaldo
Diretora das Sessões



Gabinete do Conselheiro Antonio Ed Souza Santana

PROCESSO Nº: 002128/2025 – TC (Pleno)

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Financeira - Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante/RN, financiado pelo FONPLATA – Exercício 2024

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO AO FONPLATA:
Sra. Juseni Tavares da Costa, atual Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de São Gonçalo do Amarante

RESPONSÁVEL PELO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024: Sr. Eraldo Daniel Paiva, Prefeito Municipal, à época

RELATOR: Conselheiro Antonio Ed Souza Santana

RELATÓRIO DE AUDITORIA FINANCEIRA. OPINIÃO ADVERSA. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA PARA ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES, COM POSTERIOR REMESSA AO FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA), PARA APRECIÇÃO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE ESTILO.

1. Trata-se do relatório final de auditoria financeira de nº **01/2025** elaborado pela Diretoria de Controle de Contas de Gestão e Execução da Despesa Pública – DCD deste Tribunal de Contas, na forma do art. 6.01 c/c o art. 8.03, do Contrato de Empréstimo BRA 25/2020, quanto à aplicação dos recursos referentes ao Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante (PAES), financiado pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com contrapartida do Município de São Gonçalo do Amarante, relativo ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024.

2. Os recursos totais previstos para o Programa somam a quantia de US\$ 42.500.000 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares), sendo US\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de dólares) financiados pelo FONPLATA, e US\$ 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil dólares) referentes à contrapartida local.

3. Até o final do exercício de 2024 foram repassados US\$ 32.803.952,99, o que equivale a 96,5% dos recursos financiados, enquanto a contrapartida soma US\$ 5.035.033,66, equivalente apenas a 59% do total da contrapartida, o que evidencia uma disparidade nos percentuais aplicados.

4. Consoante disposto no Relatório de Auditoria Financeira n.º 01/2025, os

objetivos específicos da auditoria englobaram:

- Verificar se as demonstrações financeiras da Operação apresentam razoavelmente, em todos os aspectos materiais, a posição financeira, os fundos recebidos e os desembolsos realizados no período auditado, bem como os investimentos acumulados até a data de encerramento, em conformidade com as normas internacionais de contabilidade do IASC e com os requisitos dos Contratos de Empréstimo assinados com o FONPLATA;
- Verificar se as informações financeiras complementares da Operação são apresentadas de forma razoável em todos os aspectos importantes e proferir opinião;
- Adequação da estrutura de controle interno do Órgão de Execução no que diz respeito à Operação;
- Cumprimento, pelo Órgão de Execução, dos termos do Contrato de Empréstimo e das leis e regulamentações aplicáveis (no tocante aos aspectos financeiros);
- Verificar e emitir opinião no que diz respeito a se:
 - a) As despesas incluídas nas solicitações de desembolso são elegíveis e, portanto, se as informações apresentadas nos Relatórios Semestrais de Progresso (ISP) com seus anexos respectivos são razoavelmente confiáveis;
 - b) Os procedimentos de contabilidade e de controle interno usados na elaboração de relatórios são adequados; e
 - c) Os recursos do empréstimo foram usados unicamente para os fins da Operação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo.
- Verificar se o extrato da Conta Designada usada para administrar os recursos providenciados pelo FONPLATA apresenta razoável disponibilidade de recursos no encerramento do período auditado, bem como as transações realizadas nesse período, em conformidade com as cláusulas do Contrato de Empréstimo com o FONPLATA sobre o uso dos recursos, e proferir opinião a esse respeito.

5. Os trabalhos de auditoria também foram realizados por intermédio de visitas *in loco*, no mês de abril de 2025, ocasião em que foram feitas reuniões entre os auditores e os responsáveis pelos setores que integram a UEP, bem como visitas às obras integrantes do Programa.

6. Considerando que o teor integral do relatório de auditoria financeira de nº **01/2025** foi encaminhado via memorando eletrônico aos Gabinetes dos Exmos. Srs. Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas desta Corte, procedo somente a leitura das conclusões e recomendações do relatório final.

7. Com base nos trabalhos de auditoria realizados nas áreas de controle interno, obras e serviços de engenharia e análise das demonstrações financeiras, conclui-se pela **OPINIÃO ADVERSA**, ressaltando-se que a UEP (Unidade de Execução do Programa) mantém controles e procedimentos contábeis, financeiros e gerenciais razoáveis para a implementação das atividades do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - PAES em seus aspectos gerais, **exceto quanto às recomendações expedidas na Tabela 16 do item 4 (Avaliação dos Controles Internos) e as listadas na tabela de nº 22**

do item 9 (conclusão) do Relatório de Auditoria, que são as seguintes:

Tabela 16 - Recomendação por área

Área/ Macroprocesso	Controles deficientes	Recomendação	Achado de referência ou Item do Relatório
Cláusulas Contratuais	Controles descritos no macroprocesso Cláusulas Contratuais no item “Não cumprimento do pagamento integral da contrapartida do município” (p. 25-27 do Relatório de Gestão de Riscos da UEP)	Que a UEP adote providências, dentro de sua competência, para assegurar o cumprimento das metas físicas e financeiras no prazo contratual, em especial aquelas relacionadas à contrapartida do Município.	5.0
	Não foi identificado o mapeamento e o respectivo desenho e implementação de controle para o processo:	Que a UEP promova maior atenção para comprovação das exigências contratuais, mantendo arquivo da comunicação e documentação do cumprimento;	3.1.1.3 5.0
	“Documentação comprobatória do cumprimento das cláusulas contratuais do empréstimo”.	Que a UEP solicite ao FONAPLATA a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais, quando necessário. Que a UEP desenhe e implemente os controles necessários para fidedignidade e conformidade das transações realizadas.	
Financeiro	Controles descritos no macroprocesso Financeiro no item “Não aportar a contrapartida contratual” (p. 34-36 do Relatório de Gestão de Riscos da UEP)	Que a UEP adote providências, dentro de sua competência, para assegurar o cumprimento das metas físicas e financeiras no prazo contratual, em especial aquelas relacionadas à contrapartida do Município.	3.1.1.1
	Não foi identificado o mapeamento e o respectivo desenho e implementação de controle para o processo: “Composição da equipe da Controladoria Geral do Município”, em atendimento as normas e regulamentos aplicáveis	Que a UEP adote providências, dentro de sua competência, para assegurar o cumprimento da Resolução nº 18/2022 TCE/RN, em especial do artigo 17, de modo a desenhar e implementar os controles necessários para fidedignidade e conformidade das transações realizadas.	4.0
	Não foi identificado o mapeamento e o respectivo desenho e implementação de controle para o processo: “Análise da documentação dos processos de pagamento.”	Que a UEP, em conjunto com a Controladoria e Financeiro, estabeleçam procedimentos formais para análise da documentação, com treinamento para os servidores responsáveis; Que a UEP realize verificações independentes, de forma amostral, nos processos de pagamento com vistas a assegurar a conformidade dos procedimentos executados.	3.1.1.2
Engenharia	Controles descritos no macroprocesso Engenharia no item “Não cumprimento das questões ambientais e sociais na execução das obras” (p. 52-54 do Relatório de Gestão de Riscos da UEP)	Que o setor de Engenharia em conjunto com a área ambiental da UEP aprimore sua atuação no processo de autorização do início de obras, com o adequando acompanhamento ambiental, conforme item 5.3.3 do Manual Operacional do Programa.	6.1.1

Fonte: Desenvolvido pela equipe de auditoria

Tabela 22 - Impropriedades/Irregularidades e Recomendações

Área	Impropriedade/Irregularidade	Recomendação
Análise das demonstrações financeiras e notas explicativas	Inconsistências das Demonstrações Financeiras do Programa	À Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Coordenadora da UEP para que: a) Intensifique os esforços para conciliar os registros, reitere a comunicação com o FONPLATA e obtenha uma resposta formal sobre as divergências, com vistas a ajustar os registros; e b) Continue implementando ações que assegurem o correto preenchimento dos demonstrativos de modo tempestivo, em conformidade com as normas internacionais de contabilidade do IASC e com os requisitos do Contrato de Empréstimo assinado com o FONPLATA.
Obras e Serviços de Engenharia	Obra com colapso da estrutura	À Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Coordenadora da UEP para que: a) notifique formalmente o FONPLATA acerca da constatação de despesa inelegível no âmbito da execução da obra do pontilhão da Comunidade do Breu, integrante do Contrato nº 222/2022, diante da execução de obra pública em local diverso do originalmente previsto no projeto básico, sem a devida justificativa técnica, sem Estudo Técnico Preliminar (ETP), sem licenciamento ambiental específico e sem as autorizações dos órgãos competentes, em afronta às disposições do art. 6º, inciso IX, c/c art. 12, inciso I, e art. 38, §1º, todos da Lei nº 8.666/1993, bem como ao item 6, alínea "b", subitem "V" do Manual Operacional do Programa (MOP); b) seja requerida ao FONPLATA a glosa do montante de R\$ 904.150,60 (novecentos e quatro mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos), correspondente às despesas já medidas na obra até a 13ª medição, por configurarem-se como inelegíveis no âmbito do contrato de financiamento internacional, diante do descumprimento das normas legais, contratuais e ambientais aplicáveis; c) dê continuidade às apurações pelos órgãos competentes, com especial atenção à responsabilização dos agentes envolvidos e à definição de medidas para mitigação dos danos constatados.
	Obra paralisada	À Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Coordenadora da UEP para que adote medidas corretivas para a regularização ambiental da obra, a definição de estratégia para sua eventual retomada ou formalização da rescisão contratual, bem como a apuração de responsabilidades pela situação encontrada.

Fonte: Desenvolvido pela equipe de auditoria.

Observação: “Obra com colapso da estrutura” se refere à obra do pontilhão da Comunidade do Breu, integrante do Contrato nº 222/2022, enquanto que “Obra paralisada” se refere à obra de requalificação da Estrada do Coqueiral, integrante do Contrato nº 318/2022.

8. Em relação aos encaminhamentos sugeridos, adoto as proposições contidas nas conclusões do Relatório de Auditoria Financeira nº 01/2025, no sentido de determinar:

a) a apresentação do Relatório de Auditoria Financeira nº 01/2025 no Pleno deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º da Resolução nº 012/2023-TCE;

b) encaminhamento do relatório de auditoria financeira e respectiva opinião dos auditores independentes à atual Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de São Gonçalo do Amarante, Excelentíssima Senhora Juseni Tavares da Costa, para que adote providências no sentido de:

b.1) dar conhecimento à UEP para que a mesma adote providências com a finalidade de implementar as recomendações apontadas no item 4 (Avaliação dos Controles Internos) e na Tabela 22 do referido Relatório;

b.2) encaminhar o Relatório ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) relativo ao exercício de 2024, referente à gestão do Sr. Eraldo Daniel Paiva, Prefeito Municipal, à época, para que o Fundo seja cientificado das constatações relativas às despesas consideradas como base para **opinião adversa**, e possa apreciá-las e tomar as medidas cabíveis;

c) que a DCD (Diretoria de Controle de Contas de Gestão e Execução da Despesa Pública) deste Tribunal, dentro da sua competência, efetue as providências necessárias no tocante às constatações das impropriedades/irregularidades elencadas no item 4 (Avaliação dos Controles Internos) e na Tabela 22, do referido relatório, com fundamento no art. 268, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução nº 009/2012 – TCE/RN);

d) que a DIA (Diretoria de Controle de Infraestrutura e Meio Ambiente) deste Tribunal, dentro da sua competência, efetue as providências necessárias, no tocante às constatações das impropriedades/irregularidades elencadas no item 4 (Avaliação dos Controles Internos) e na Tabela 22, do referido relatório, com fundamento no art. 268, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução nº 009/2012 – TCE/RN), mais especificamente quanto ao acompanhamento das recomendações expedidas e abertura de processo autônomo, referente ao item 6.1.1 (execução da obra do pontilhão da Comunidade do Breu em desacordo com as normas legais, técnicas e contratuais) e ao item 6.1.2 (obra paralisada, referente à obra de requalificação da Estrada do Coqueiral).

9. Por fim, **SOLICITO O REGISTRO DE ELOGIO NA FICHA FUNCIONAL** dos servidores integrantes da equipe que elaborou o presente Relatório, a saber, os Auditores de Controle Externo, Srs. Adriano Clementino Alves de Sousa, Elke Andréa Silva e Thazia Cortez Teixeira de Carvalho.

10. **Após o cumprimento dos encaminhamentos acima e expedição de memorandos à DCD e DIA, acerca dos itens “c” e “d” supracitado, archive-se.**

Sala das sessões (Pleno), em 09/07/2025.

(documento assinado digitalmente)

Antonio Ed Souza Santana
Conselheiro Relator

DL